



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº

/

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
PL 5484/2001	() SUPRESSIVA () SUBSTITUTIVA () ADITIVA
	() AGLUTINATIVA (X) MODIFICATIVA -----

--	--	--	--

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS	

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao artigo 9º do **PL 5484/2001**, do Poder Executivo que “Institui mecanismo de financiamento para o Programa de Ciência e Tecnologia para o Agronegócio, para o Programa de Fomento à Pesquisa em Saúde, para o Programa Biotecnologia e Recursos Genéticos – GENOMA, para o Programa de Ciência e Tecnologia para o Setor Aeronáutico, e para o Programa de Inovação para Competitividade, e dá outras providências”.

“Art. 9º É concedido crédito incidente sobre a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico, instituída pela Lei nº 10.168, de 2000, aplicável às importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas para o exterior a título de royalties referentes a contratos de exploração de patentes e de uso de marcas.

Parágrafo Único. O crédito referido no **caput**:

I - será determinado com base na contribuição devida, incidente sobre pagamentos, créditos, entregas, emprego ou remessa ao exterior a título de royalties de que trata o **caput** deste artigo, mediante utilização dos seguintes percentuais:

a) cem por cento, relativamente aos períodos de apuração encerrados a partir de 1º de janeiro de 2001 até 31 de dezembro de 2003;

b) setenta por cento, relativamente aos períodos de apuração encerrados a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008;

c) trinta por cento, relativamente aos períodos de apuração encerrados a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013;

II - será utilizado, exclusivamente, para fins de dedução da contribuição incidente em operações posteriores, relativas a royalties previstos no **caput** deste artigo.”

JUSTIFICATIVA

Esta emenda dá nova redação ao dispositivo que concede crédito relativo à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico referente ao Fundo Verde-Amarelo. A redação aqui proposta é a mesma presente no artigo 4º da Medida Provisória nº 2.159-70/01, **que resultou de negociação envolvendo lideranças parlamentares, o executivo e o setor produtivo**, e tem o objetivo de consolidar nesta futura Lei que o crédito concedido não se refere apenas às empresas com PDTI e PDTA, mas sim à todas as empresas que pagarem, creditarem, entregarem, empregarem ou remeterem para o exterior a título de róalties importâncias referentes a contratos de exploração de patentes e de uso de marcas.

Assim, com o objetivo de garantir impacto tributário neutro com a instituição da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico relativamente às importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas ao exterior a título róalties de qualquer natureza, foi concedido crédito incidente sobre a referida contribuição, sendo que a gradação de tal crédito, diminuindo-o ao longo do período previsto para a extinção de incentivos fiscais em 2013, teve por objetivo adequar esta legislação à Política Governamental.

PARLAMENTAR

_____/_____/_____

DATA